



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR — CAPES

CHAMADA PARA O ENVIO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

EDITAL N° 24/2026

PROCESSO N° 23038.004286/2026-18

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR — CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e com fundamento na Portaria CAPES nº 120, de 26 de junho de 2023, alterada pela Portaria CAPES nº 207, de 6 de agosto de 2025, torna pública a chamada para o envio de propostas de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), observados a legislação vigente, as condições estabelecidas neste Edital e o constante do Processo SEI nº 23038.004286/2026-18.

1. DO OBJETIVO

1.1. Avaliar propostas de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), como condição para a autorização da oferta de turmas temporárias de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), nas modalidades acadêmica ou profissional.

2. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Instituição Promotora de Minter e de Dinter:

2.1.1. Instituição que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) reconhecido, que já passou por pelo menos uma Avaliação e recebeu, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter.

2.1.2. Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, além de inserir dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES e emitir diplomas.

2.2. Instituição Receptora de Minter e de Dinter:

2.2.1. Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino, pesquisa ou em atividades afetas à área de atuação do PPG promotor.

2.2.2. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos pós-graduandos. Nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

2.2.3. Outros campi de uma Instituição Promotora serão considerados Instituição Receptora se houver oferta de turmas caracterizadas como de Minter ou de Dinter nesses locais.

2.3. As turmas de Minter e de Dinter serão realizadas nas dependências de Instituição Receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior.

3. **DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS**

- 3.1. Os projetos de Minter e de Dinter, nacionais ou internacionais, deverão contar com dois coordenadores, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.
- 3.2. O coordenador da Instituição Promotora deve ser docente permanente.
- 3.3. O coordenador da Instituição Receptora deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.
- 3.3.1. Em caso de PCI profissional, poderá ser cadastrado como coordenador da Instituição Receptora profissional sem o título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa promotor.
- 3.4. Em caso de PCI internacional, o coordenador da Instituição Promotora deve ser o coordenador do programa promotor.

4. **DO CADASTRO**

- 4.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo para envio e acompanhamento da submissão do projeto de Minter e de Dinter. Caso a Instituição Receptora não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo e-mail cadastroies@capes.gov.br com as seguintes informações obrigatórias:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) *status* jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone;
- j) documento comprobatório (anexar portaria, ata de reunião ou documento que comprove a nomeação do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente em formato PDF);
- k) CPF do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente;
- l) e-mail institucional do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente.

- 4.2. Caso a Instituição Receptora seja estrangeira e não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo endereço de e-mail cadieseestrangeiras@capes.gov.br.

- 4.3. As informações prestadas pelas Instituições Promotora e Receptora são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

- 4.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.

5. **DA SUBMISSÃO**

- 5.1. Os projetos de Minter e de Dinter deverão atender:
- a) aos requisitos gerais definidos na Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023, e suas alterações;
 - b) aos critérios e parâmetros específicos das áreas de avaliação a que as propostas se vinculem, disponibilizados no Anexo IV deste edital;

c) aos Documentos de Área disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>; e

d) aos objetivos previstos no art. 3º da Portaria CAPES nº 120, de 26 de junho de 2023.

5.2. A submissão deverá ser feita no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.

5.3. O Projeto deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente, e contar com a anuência da Instituição Receptora em documento anexo.

5.4. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.

5.5. Os projetos de Minter e de Dinter deverão ser submetidos exclusivamente pela Instituição Promotora via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

5.5.1. identificação das instituições participantes - promotora e receptora - e do enquadramento do projeto - Minter ou Dinter;

5.5.2. identificação das coordenações da Instituição Promotora e da Instituição Receptora;

5.5.3. descrição detalhada e justificada do projeto contendo, necessariamente:

a) previsão do número de vagas;

b) apresentação das condições para desenvolver o projeto sem comprometimento na oferta do programa regular na Instituição Promotora;

c) demonstração de garantia do mesmo nível de qualidade exigido no programa regular;

d) apresentação da relevância, dos objetivos e das metas do projeto para a Instituição Promotora e para a Instituição Receptora;

e) descrição do impacto pretendido pelo projeto, incluindo estudo sobre viabilidade ou necessidade do PCI;

f) apresentação de ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores.

5.5.3.1. As vagas previstas não poderão ser alteradas após a aprovação do projeto.

5.5.4. descrição do Plano Acadêmico contendo, necessariamente:

a) objetivos e metas;

b) critérios e sistemática de seleção de discentes;

c) planejamento do estágio dos discentes junto ao Programa Promotor e descrição da infraestrutura disponibilizada para a execução dessa etapa.

5.5.5. informações sobre as áreas de concentração e linhas de pesquisa que serão trabalhadas no projeto;

5.5.6. descrição das disciplinas a serem ofertadas;

5.5.7. descrição do quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;

5.5.7.1. docentes vinculados à Instituição Receptora poderão compor o quadro docente das turmas de Minter e de Dinter;

5.5.8. apresentação do planejamento para as atividades de orientação;

5.5.9. informações sobre a infraestrutura da Instituição Receptora;

5.5.10. apresentação do cronograma do projeto com prazos para cada uma das suas etapas, contendo o detalhamento:

a) da oferta de disciplinas; e

b) do estágio na IES Promotora, se couber.

5.6. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos nacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:

5.6.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;

b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.

5.6.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e o Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas instituições participantes;

5.6.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.

5.7. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos internacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:

5.7.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas quando, e no que couber:

a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;

b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho;

c) declaração em língua portuguesa de que o projeto de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país da Instituição Receptora estrangeira, não demandando dos titulados nenhuma complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país;

d) demonstração de que a Instituição Receptora está localizada em região afastada de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior.

5.7.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e o Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas Instituições participantes;

5.7.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.

5.8. Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos ou eventuais anexos ou complementos tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Os projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao mérito acadêmico, de forma dissociada da análise de aspectos de financiamento, e sua aprovação não implicará apoio orçamentário para implantação.

6.2. A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:

6.2.1. Primeira etapa: análise documental – verificação dos aspectos documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV).

6.2.1.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

6.2.1.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

6.2.1.3. Durante a análise técnica, a DAV poderá notificar o requerente para apresentar informações adicionais ou promover as adequações necessárias à correta anexação e à legibilidade dos documentos obrigatórios, conferindo-lhe 10 (dez) dias para atendimento.

6.2.1.4. O não atendimento da notificação no prazo será registrado na Plataforma Sucupira e não acarretará o indeferimento da proposta na etapa de análise documental, que será concluída com os documentos e as informações constantes da submissão.

6.2.2. Segunda etapa: análise de mérito – avaliação e emissão de parecer detalhado sobre o projeto de Minter ou de Dinter, realizada pela Comissão de Área de Avaliação da qual o Programa Promotor faça parte.

6.2.3. A Comissão de Área de Avaliação constituída para a apreciação do projeto de Minter ou de Dinter deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-científica e emitirá parecer detalhado sobre o projeto.

6.2.3.1. Aplicam-se aos consultores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.2.4. Durante a análise de mérito, a área de avaliação poderá solicitar ao programa promotor adequações no projeto, bem como esclarecimentos, documentos e informações complementares, com o objetivo de qualificar a proposta.

6.2.5. A ficha de avaliação do projeto, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação, será disponibilizada à Instituição Promotora, via Plataforma Sucupira.

7. DO RECURSO

7.1. É facultado a interposição de recurso, uma única vez, após a conclusão e a divulgação do resultado preliminar.

7.2. O recurso deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.

7.3. Após a divulgação do resultado preliminar, o Programa Promotor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para interpor recurso via Plataforma Sucupira, conforme orientações disponibilizadas pela CAPES.

7.4. O recurso deverá apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação do projeto submetido.

7.5. Será admitida a juntada de documentos e informações, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem o projeto original.

7.6. A análise dos recursos e a emissão dos pareceres serão realizadas pelas Comissões de Áreas de Avaliação, as quais terão pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição.

7.7. Caso a Comissão da Área de Avaliação não reconsidere, o recurso será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), que realizará a análise em segunda e última instância.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado da avaliação do projeto será disponibilizado no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital, na Plataforma Sucupira, na página da CAPES, bem como no acesso do Coordenador do Programa Promotor e do Pró-reitor da Instituição Promotora por meio de login e senha.

8.2. O resultado final, com a lista dos projetos aprovados após a análise dos recursos, será publicado na página da CAPES no período indicado no Cronograma, Anexo I deste Edital.

9. DO FUNCIONAMENTO

9.1. O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter ou de Dinter.

9.2. O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a aprovação do projeto e publicação do resultado pela CAPES.

9.3. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado final, para dar início às atividades.

9.3.1. Caso a turma não inicie suas atividades no prazo previsto no item 9.3, a aprovação perderá o efeito e será cancelada pela CAPES.

9.3.2. Caso, após o cancelamento pela CAPES, as Instituições envolvidas mantenham interesse na abertura da turma, o Programa Promotor deverá submeter nova proposta.

9.4. A assinatura do convênio ou outro documento congênere só é necessária após a aprovação do projeto e deverá ser anexada na Plataforma Sucupira na solicitação de início de funcionamento.

9.4.1. Quando a Instituição Receptora for estrangeira e o documento mencionado no item 9.4 estiver em língua estrangeira, também deverá ser anexada sua versão traduzida para a língua portuguesa.

9.5. O Coordenador do Programa Promotor deverá informar, na Plataforma Sucupira, o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias após o seu início.

9.6. Anualmente, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações da turma de Minter ou de Dinter no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme o calendário de atividades da DAV.

10. DO ENCERRAMENTO DA TURMA

10.1. O coordenador do Programa Promotor deverá finalizar a turma de Minter ou de Dinter na Plataforma Sucupira quando o último discente for titulado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os diplomas serão emitidos unicamente pela Instituição Promotora.

11.2. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nas turmas de Minter ou de Dinter quando a instituição promotora ou a instituição receptora for pública.

11.3. A impugnação deste Edital e os pedidos de esclarecimento sobre seus termos poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes do início do período de submissão, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por mensagem enviada ao endereço eletrônico DAV@CAPES.GOV.BR.

11.4. O tratamento dos dados pessoais fornecidos observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ocorrerá exclusivamente para as finalidades deste Edital, nos termos dos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da referida Lei.

11.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Pós-Graduação - DAV.

11.6. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico falecomdav@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 12/08/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **2877184** e o código CRC **E6C0B52F**.
